DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Diário Oficial
Eletrônico

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aviso de resultado final

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230002

BB Nº 989632

A Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados pela Portaria Nº 4498, de 14/11/2022, publicada no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Ceará de 18/11/2022, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº 20230002, PROCESSO VIPROC Nº 09020160/2022, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AO PROJETO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL JURÍDICA E PSICOSSOCIAL A MULHERES EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE NO INSTITUTO PENAL FEMININO AURI MOURA COSTA E NA UNIDADE PRISIONAL IRMÃ IMELDA LIMA PONTES, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus Anexos, o qual teve como EMPRESA VENCEDORA DO LOTE I: MÚLTIPLA SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 11.826.208/0001-80, no valor global de R$ 1.223.498,95 (Um milhão duzentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos). ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 12/05/2023.

Fortaleza, 15 de maio de 2023.

Nídia de Matos Nunes

Pregoeira

Termo de adjudicação e homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230002

BB Nº 989632

A Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará, ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA, RG Nº 30111613 DP CE e CPF Nº 028.525.344-10, tendo em vista a realização do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230002,

PROCESSO VIPROC Nº 09020160/2022, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AO PROJETO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL JURÍDICA E PSICOSSOCIAL A MULHERES EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE NO INSTITUTO PENAL FEMININO AURI MOURA COSTA E NA UNIDADE PRISIONAL IRMÃ IMELDA LIMA PONTES , de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus Anexos, considerando os critérios legais e observados os preceitos das Leis Federais Nº 8.666/93 e Nº 10.520/02, resolve ADJUDICAR o objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 20230002 à EMPRESA VENCEDORA DO LOTE I: MÚLTIPLA SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 11.826.208/0001-80, no valor global de R$ 1.223.498,95 (Um milhão duzentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), e HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório, o qual teve como EMPRESA VENCEDORA DO LOTE I: MÚLTIPLA SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 11.826.208/0001-80, no valor global de R$ 1.223.498,95 (Um milhão duzentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos). ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 12/05/2023.

Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza, 12 de maio de 2023.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR - CDI

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137/2023

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32/2017, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura à Defensoria Pública autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de instrução normativa para disciplinar suas atividades administrativas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 06/97 prevê em seu art. 56, §2º a possibilidade de pagamento de diárias e ajuda de custo aos membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 06/97 em seu art. 66-B prevê que a percepção de diárias por membro da Defensoria Pública, observada a legislação pertinente, será regulamentada por ato do Defensor Público Geral.

CONSIDERANDO que a ante a autonomia da Defensoria Pública todos os casos de diária e ajuda de custo, dentro e fora do Estado, devem estar previstos em instrumento normativo próprio;

CONSIDERANDO dispor o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal que não serão computadas para efeito dos limites remuneratórios de que tratam o referido preceito legal, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei, tendo como corolário a constitucionalidade da concessão de parcelas de caráter indenizatório a partir do aludido dispositivo da Constituição Federal;